DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

CONTRATO Nº 008/2021

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME - PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA

A Câmara do Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente dessa Câmara Municipal, **Sr. MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº151.046.723-87, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a **empresa** LELIA MARIA SOARES MARTINS - ME, estabelecida à Rua Arthur Coelho nº44, centro, na Cidade de Uruçuí Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.761.622/0001-72, neste ato representada pela Sr.ª **LELIA MARIA SOARES MARTINS**, portador(a) do documento RG. nº2.221.644 SSP-PI e CPF. nº.004.343.523-81 doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no Processo Administrativo nº 016/2021, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem por objeto, a **Contratação direta de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de computadores (cabeamento e configuração de rede, instalação de programas, reparos em computadores e impressoras, reparos em estabilizadores, suporte técnico em informática e outros serviços correlatos), bem como serviços de recarga de cartuchos e toners para impressoras,** em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI. Conforme especificações abaixo.

Item	Quant	Unid.	Objeto/ Descrição	Valor Unit.	Valor Global

01	20	UND	Serviços de instalação de programas (Sistema Operacional, Anti vírus, Editores de texto) em computadores (PC) e Notebooks	120,00	2,400,00
02	25	UND	Serviços de configuração de rede de computadores, passagem e instalação física do cabo.	110,00	2.750,00
03	6	UND	Serviços de reparos em placa mãe Computador (pc/notebook)	250,00	1.500,00
04	12	UND	Serviços de manutenção corretiva em estabilizador	75,00	900,00
05	5	UND	Serviço de manutenção corretiva em impressora/copiadora laser	280,00	1,400,00
06	10	UND	Serviço de manutenção corretiva em impressora jato de tinta	120,00	1.200,00
07	10	UND	Serviço de manutenção corretiva em Fonte PC e de Notebook	70,00	700,00
08	20	UND	Serviços de recargas de toners Preto Brother/HP todos os modelos	75,00	1.500,00
09	31	UND	Serviços de recargas de Cartuchos tinta Preta (HP) todos os modelos	20,00	620,00
10	36	UND	Serviços de recarga de Cartuchos tinta colorida (HP) todos os modelos	25,00	900,00

2
43

11	20	UND	Serviço de recarga Epson Preto p/ impressora Ecotanque	48,00	960,00
12	20	UND	Serviços de recargas Epson Colorida p/ impressora Ecotanque	48,00	960,00
			Valor Global Estimado (R$)		R$ 15.790,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de dispensa n° 004/2021- CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviços, podendo, no interesse desta Câmara, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;
3.2 O prazo total para execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato ou da Ordem de Serviços;
3.4 A Câmara reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
3.5 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3.6 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 15.790,00 (quinze mil e setecentos e noventa reais),** que será pago mediante a realização dos serviços.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá À CONTRATADA:

a. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2°, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas da Câmara, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução dos serviços.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte a execução dos serviços.

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Substituir os serviços realizados em desconformidade com as normas do contrato especificamente nas condições definidas no Termo de Referência.

k. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93;

l. A Câmara Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

m. Atender prontamente em prazo não superior ao estipulado neste Termo, exceto nos casos previamente comunicados;

n. Executar o serviço somente por profissional técnico qualificado da própria empresa;

o. Acondicionar adequadamente os bens defeituosos e os reparados que necessitarem ser deslocados;

p. Utilizar apenas peças e componentes que não comprometam a qualidade do equipamento;

q. Configurar e ativar os equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessária para o seu perfeito funcionamento;

r. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
s. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
t. Apresentar laudo técnico contendo a especificação e o quantitativo de peças necessárias ao reparo das máquinas, o qual estará sujeito à aprovação, nos termos deste Termo de Referência;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Caberá À CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do objeto do contrato;
b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
f. Receber e conferir o objeto;
g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

7.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.
7.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as

ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.4 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) **Ana Lúcia Ferreira Coelho.**

CLÁUSULA VIII – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na proposta. O prazo de pagamento **será de 10(dez) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

8.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

6
47 52

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE EXECUÇÃO E O DO PRAZO

9.1 Os serviços deverão ser prestados/entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades.
9.2 Feita à solicitação pela Câmara Municipal, dos serviços, o prazo máximo para a entrega será de **15 (quinze) dias, para os serviços de manutenção de computadores, impressoras e estabilizadores; e de 02 (dois) dias para recarga de cartuchos de tintas e toners**, no Almoxarifado, sito à Câmara Municipal de Uruçuí/PI, situada à Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, no horário de funcionamento desta Câmara Municipal e/ou do órgão a ser atendido, aos cuidados do responsável pelo setor de compras ou no local informado na Autorização de Serviço.
9.3 A empresa contratada deve efetuar os serviços em perfeitas condições de uso se sem extravios, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.
9.4 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
9.5 Em caso de o prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.
9.6 A Contratada fica obrigada a reparar ao corrigir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.
9.7 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos serviços no ambiente de trabalho a que se destinam.
9.8 Os serviços, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e as demais condições expostas neste Termo Referência.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Câmara proceder à cobrança judicial da multa.
10.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.
10.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA XI – DOS DESCONTOS

11.1 A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS

12.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000- Manutenção de Serviços Gerais: 3.3.90.39.00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí (PI), 08 de março de 2021.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI
Manoel Pereira Borges
Vereador - Presidente

Lelia maria soares martins
CONTRATADA
Lelia Maria Soares Martins - ME
CNPJ 16.761.622/0001-72
Lelia Maria Soares Martins
CPF nº 004.343.523-81

TESTEMUNHAS:

Erikeia Seraíva Feitosa dos Santos
CPF: 051.069.813-10

Maria do Carmo Guimarães
CPF: 008742493-25

9
50/52